



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 055/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 055/2022, o qual altera as competências de cargos constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, que Estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal; e os artigos 17, 24 e 27 da Lei Municipal n.º 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Guaíba e dá outras providências.

Com este substitutivo se busca corrigir erro de versão, especificamente quanto aos textos das competências de algumas secretarias municipais.

Diante do exposto, reencaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, ainda em REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável e seja integralmente aprovado.

Isso posto, reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Guaíba, 15 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Altera descrições de cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, que Estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal; e Altera os artigos 17, 24 e 27 da lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Guaíba e dá outras providências”.

Art. 1º. A descrição das competências do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Padrão: Subsídio

Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados a área de fiscalização de trânsito e transportes; gerir, licenciar, autorizar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de competência do Município; manter o registro das empresas de transporte coletivo e individual, táxis, transporte escolar e os respectivos condutores; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; gerir o trânsito exercendo o policiamento ostensivo do trânsito; promover a educação para o trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito; gerir a instalação, manutenção e supressão de sinalização de trânsito e semafórica; registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos da tração animal; colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de trânsito de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; desempenhar outras atividades correlatas e a critério do Chefe do Poder Executivo

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019333 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 733146765C4B5CDDCDB0060E0169566EE6





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

do Município; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar, da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; orientar e dirigir a elaboração de políticas e programas relativos à habitação de cunho social; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; articular com organismos públicos e privados, estaduais, federais e internacionais, na busca de recursos para implantação de habitações e urbanização de áreas para população de baixa renda; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas; manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco e de suas populações; orientar e dirigir a execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano no Município, visando sua permanente atualização; articular com organismos de planejamento regional, metropolitano e estadual visando a compatibilização de aspectos comuns; coordenar e fiscalizar a aplicação dos Códigos de Posturas e de Obras; Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais; coordenar e executar estudos sobre o trânsito municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, planejando e organizando projetos na área viária e sinalização do Município. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

1. SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Art. 17. A Secretaria-Geral de Governo tem por finalidade assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, na coordenação e

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019333 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 733146765C4B5DCDCB0060E0169566EE6





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes à pessoal, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, processamento de dados, segurança e patrimônio do Município; propor, planejar e executar políticas de desenvolvimento e de valorização do quadro de servidores; orientar, assessorar e coordenar atividades que envolvam a área de pessoal, tais como a criação e provimento de cargos, elaboração, revisão e operacionalização de planos de carreira, avaliação de desempenho, remuneração direta e indireta (benefícios); zelar pelo patrimônio público por meio da organização e direção do serviço de vigilância patrimonial e guarda patrimonial de bens; manter o registro e controle da frota de veículos de propriedade do Município e veículos contratados; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; gerir e escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar a realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; organizar e disponibilizar serviços de infraestrutura, limpeza e conservação do prédio sede da Prefeitura Municipal; assessorar e fornecer infraestrutura às demais secretarias na área de tecnologia da informação.

Art. 6º O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tem por finalidade gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; gerir o trânsito e respectiva sinalização; exercer o policiamento ostensivo do trânsito; readequar e coordenar o sistema de estacionamento rotativo pago; promover a educação para o trânsito; promover a instalação, manutenção





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e supressão de sinalização de trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito, além de registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos de tração animal; e demais tecnologias avançadas; colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; desempenhar outras atividades correlatas e a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; políticas de bem-estar animal; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; realizar a manutenção das vias asfálticas; executar serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; administrar o cemitério municipal; implementar ações e projetos de apoio à agricultura e à pecuária;; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de agosto de 2022.



